



Câmara Municipal de

Folha n.º 05 do proc.
N.º 102 de 1994
O funcionário *São Paulo*

PARECER
0145/94

NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/94

REJEITADO

11/03/94

PUBLIQUE-SE EM
07/03/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nome
Vereador Hanna ^{Presidente} ~~Chafiz~~, que visa instituir a obrigatori-
dade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades
habitacionais dos prédios de apartamentos.

Contudo, segundo assevera Hely Lopes Meirel-
les, "o abastecimento de água potável e industrial é serviço
público necessário a toda cidade ou núcleo urbano e, como
tal, incumbe ao Município prestá-lo nas melhores condições
técnicas e econômicas para os usuários" (Direito Municipal
Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 313).

Desse modo, esbarra a propositura no art. 37,
§ 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao
Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Além disso, segundo o mesmo autor, "com a
aprovação do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANASA, o
governo federal firmou convênio com os Estados-membros para
que estes executem, diretamente ou através de uma entidade
delegada, os serviços de água e esgotos sanitários dos Muni-
cípios, mediante concessão das Municipalidades à empresa or-
ganizada pelo Estado", no caso a SABESP (ob.cit., pág. 313),
do que se conclui que o serviço não é sequer executado dire-
tamente.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

28/02/94.

[Signature]
REITOR

[Signature]

[Signature]
Vice-Reitor

[Signature]